

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**"SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA DO BALSEMÃO"
(ESTUDO PRÉVIO)**

Processo de AIA N.º 1176

Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente
Instituto da Conservação da Natureza
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto da Água

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE	01
3. CONCLUSÃO	03

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou ao Instituto do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto "Subsistema de Abastecimento de Água do Balsemão", acompanhado do respectivo Estudo Prévio, cujo proponente é a "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro S. A."

O Instituto do Ambiente, como Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto do Ambiente (entidade que preside);
- Instituto da Conservação da Natureza;
- Instituto Português de Arqueologia;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Instituto da Água.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro não procedeu à nomeação de técnico representante.

O prazo previsto, no ponto 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 29 de Março de 2004.

2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE

Da análise do EIA, datado de Fevereiro de 2004, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Verifica-se o não cumprimento do disposto no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto-Lei n.º 69/2000, nos Anexos II (Normas técnicas para a estrutura do EIA) e III (Critérios para a elaboração de resumos não técnicos de EIA), da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e ainda do definido no parecer emitido pela CA sobre a PDA.

A CA considera fundamental o facto de não estar definido o projecto efectivamente em apreciação ao nível dos Projectos Associados. Verifica-se que no capítulo 10.2 (pág. 314) são apresentadas, entre outras, as seguintes recomendações:

- i. *"Reformular a localização do traçado de parte substancial dos Projectos Associados à alternativa de Pretarouca, nomeadamente a ETA e a estação elevatória associada, o traçado proposto para o acesso à ETA e para a implantação das condutas gravítica e elevatória. (...) A concepção e a implantação alternativa de parte dos Projectos Associados à solução*

Pretarouca encontra-se representada na Figura 10.2.1, na qual se encontra igualmente representada a concepção considerada no Estudo Prévio para as mesmas infraestruturas)".

- ii. *"Seleccionar o local de implantação da ETA associada à construção da barragem de Coteló de forma a não interferir com o elemento patrimonial (Alminha de Gosende) identificado na zona proposta para a sua construção (deverá ser salvaguardada uma distância de, no mínimo, 50 m ao local onde se encontra este elemento)".*

Relativamente à alternativa de Pretarouca, é ainda referido na pág. 110 "(...) ter vindo a ser proposto no EIA a reformulação da localização da parte mais substancial dos Projectos Associados que incidem na área anteriormente referida, abandonando conseqüentemente a concepção e implantação anteriores (...)".

Face ao exposto verifica-se que, não foi efectuada:

- a avaliação dos impactes decorrentes da reformulação acima mencionada como i);
- relativamente à reformulação acima mencionada como ii), a representação gráfica da eventual nova localização proposta, bem como das eventuais alterações de traçado de todos os Projectos Associados, e a correspondente avaliação de impactes.

Salientam-se ainda como relevantes os seguintes aspectos, entre outros:

- Constata-se que a justificação do projecto apresentada não é clara, uma vez que, não é efectuada a análise da relação população/consumos de água actuais e futuros, de modo a serem perceptíveis a utilidade e os objectivos do projecto;
- Os Projectos Associados, o Caudal Ecológico, a Alteração das Características do Solo e a Análise de Riscos não são abordados conforme o definido no parecer emitido pela CA sobre a PDA;
- Não é apresentada uma estimativa, por tipologia, dos volumes de materiais a movimentar;
- Na generalidade, na cartografia apresentada ocorrem discrepâncias entre a legenda e a representação gráfica;
- Conjugando a descrição dos projectos associados apresentada no capítulo 6.4 com a sua representação cartográfica subsistem dúvidas quanto às suas diferentes componentes. A título de exemplo, veja-se que no caso da alternativa de Pretarouca não há uma correspondência entre o tipo e número de condutas e o representado nas figuras;
- Não está definida para cada descritor (excepto Paisagem) a "área em estudo";
- Não é apresentada a análise dos equipamentos e infraestruturas relevantes potencialmente afectadas pelo projecto em análise, nomeadamente a barragem da Varosa localizada a jusante;
- O descritor Ordenamento do Território não foi objecto de capítulo próprio, embora tenha sido feita a caracterização da situação de referência. No entanto, não é apresentada qualquer identificação e avaliação de impactes nem tão pouco a indicação de eventuais medidas de minimização dos mesmos. Por outro lado, apesar de no ponto 5.5 do EIA ser indicado quais as áreas que serão potencialmente afectadas pelas estruturas hidráulicas, não é feita a verificação nem a análise da compatibilidade do projecto com o previsto nos regulamentos dos PDM em causa. Acresce ainda

que a cartografia apresentada não utilizou como base as próprias cartas de ordenamento e condicionantes dos PDM;

- Ao nível dos Sistemas Ecológicos, a Cartografia de Habitats encontra-se incompleta, dado que não contempla os projectos associados na totalidade;

Por outro lado, não é apresentada Cartografia dos Habitats para a alternativa de Pretarouca com as alterações proposta no EIA relativamente aos projectos associados, não sendo também analisados e avaliados os impactes decorrentes desta proposta de alteração;

Acresce ainda que não é efectuada a caracterização da situação de referência, relativa à comunidade de invertebrados com interesse para a conservação da natureza;

- Não foi entregue no IPA para apreciação o relatório técnico-científico dos trabalhos arqueológicos;
- Não é efectuada a análise dos impactes cumulativos com outros projectos existentes ou eventualmente previstos, nomeadamente outras barragens;
- Relativamente ao RNT há a referir que, embora constitua uma parte integrante do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), este é um documento autónomo e como tal tem que ser lido e compreendido, constituindo a peça chave da Consulta Pública.

Assim, constata-se que o RNT reflecte as insuficiências e lacunas do EIA. Por outro lado, poderão referir-se ainda, entre outros, os seguintes aspectos: a Fig. 1 encontra-se incompleta dado que não inclui os Projectos Associados, acresce ainda que apresenta a freguesia de Magueija como sendo uma freguesia afectada pela implantação das barragens, no entanto no texto esta freguesia não é referida (pág. 2).

3. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto no Artigo 4º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nos Anexos II (Normas técnicas para a estrutura do EIA) e III (Critérios para a elaboração de resumos não técnicos de EIA), da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e ainda do definido no parecer emitido pela CA sobre a PDA, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projecto "Subsistema de Abastecimento de Água do Balsemão", o que de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Instituto do Ambiente, 29 de Março de 2004

Comissão de Avaliação


Instituto do Ambiente


Eng. Marina Cruz de Barros



Eng.ª Catarina Fialho


Eng.º Luís Miranda

Instituto da Conservação da Natureza


P/la Eng.ª Georgina Bastos

Instituto Português de Arqueologia


Dr.ª Alexandra Estorninho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte


P/la Arq.ª Alexandra Cabral

Instituto da Água


Dr. João Paulo Pereira